



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.212/2024, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O RATEIO DE SOBRAS DOS
RECURSOS DO FUNDEB, COM APLICAÇÃO
DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020,
ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº
14.276/2021, AO PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO
EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratear em forma de abono as sobras dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação aos profissionais da educação básica relativo ao ano de 2024, em conformidade com a aplicação da Lei Federal nº 14.113/2020 atualizada pela Lei Federal nº 14.276/2021.

§ 1º. A distribuição das eventuais sobras de recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de Janeiro a Dezembro do ano de 2024, sendo o valor rateado correspondente ao montante faltante para atingir o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Considera-se como valor remanescente para rateio, o saldo financeiro existente no ano de 2024 após deduzidas todas as despesas com o pagamento do pessoal do quadro da Secretaria Municipal da Educação vinculado ao FUNDEB, inclusive encargos sociais incidentes.

§ 3º. O saldo remanescente para fins de rateio será apurado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo divulgado o valor do abono de forma igualitária através de decreto municipal.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, farão jus ao recebimento do rateio das sobras do FUNDEB, os profissionais da educação básica em efetivo exercício, que estão vinculado a folha de pagamento dos recurso do FUNDEB 70%.

Parágrafo único. Considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades pertinentes à educação, dos profissionais referidos no caput deste artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município.

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais referidos nesta Lei será pago junto a folha de pagamento do mês de Dezembro 2024.

Art. 5º. O cálculo do rateio levará em consideração a proporcionalidade da carga horária de trabalho contratual em relação ao tempo de serviço no atual vínculo.

Parágrafo único. No cálculo para o pagamento do rateio, o servidor terá direito a um pagamento proporcional à sua carga horária contratual, que pode ser de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. Por se tratar de parcela cujo caráter é de abono eventual único, os valores recebidos a título de rateio não integrarão a remuneração dos servidores, bem como não serão computados



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, nem integrarão o salário de contribuição previdenciário.

Art. 7º. Não estarão aptos a receber os servidores que estão na situação de cessão, permuta, licença sem vencimentos, afastamento judicial e transferidos para outros órgãos ou secretarias.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições desta Lei, por Decreto, no que for necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Dezembro de 2024.

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Constitucional